

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Disciplina a participação dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, no plantão judiciário das comarcas do interior, em conformidade com a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como com a Resolução nº 06/2011, do Tribunal de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XLVI do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se aplica ao Órgão Ministerial o preceito constitucional previsto no art. 93, inciso XII, quanto à necessidade de prestação ininterrupta de serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece parâmetros mínimos a serem observados no que concerne aos plantões permanentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda, aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, a adoção de medidas tendentes a garantir a permanência de membros do Parquet em plantão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de aprimoramento na organização da atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, nos plantões judiciários;

CONSIDERANDO que é recomendável que a participação do Ministério Público no plantão judiciário das comarcas do interior guarde razoável similitude com o modelo adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, consoante Resolução nº 06 de 15 de junho de 2011 e Provimento nº 05/2012-CCI;

CONSIDERANDO que a atuação no Plantão Judiciário de primeiro grau de jurisdição compreende atribuições cíveis e criminais e, por isso, deve envolver todos os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais "atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de

urgência", nos precisos termos do art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 145, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e que a atuação do Ministério Público deve ser equânime, obedecendo-se os critérios objetivos da universalidade, obrigatoriedade e antiguidade, aliados ao interesse público para formação de escala:

RESOLVE

Art. 1º- A participação dos membros deste Ministério Público com atuação nas comarcas do interior no Plantão Judiciário de Primeiro Grau ocorrerá, durante os dias úteis, no horário compreendido entre as 18 (dezoito) e 8 (oito) horas; e, nos dias de sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos, bem como quando o expediente for suspenso ou reduzido, por força de ato de autoridade competente.

Parágrafo único - O horário de atendimento poderá ser reduzido, acompanhando o adotado pelo representante do judiciário, em razão da baixa demanda de serviços jurisdicionais, da insuficiência de recursos humanos ou peculiaridades locais, observando-se o disposto no artigo 3º da Resolução nº 71/09 do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao período mínimo de três (03) horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três (03) horas.

Art. 2º - Considera-se como plantão judiciário de primeiro grau a prestação de tutelas jurisdicionais de urgência, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário Estadual, nos horários relacionados no artigo 1º, exclusivamente relativas às matérias de atribuição do Órgão Ministerial, entre as definidas nos incisos I a VIII, do artigo 2º, da Resolução nº 06/2011, do Tribunal de Justiça, a saber:

I – pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança impetrados contra ato de autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – comunicação de prisão em flagrante;

III - pedido de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança;

IV – pedido de relaxamento de prisão;

V – representação da autoridade policial ou requisição do Ministério Público pela decretação de prisão temporária ou preventiva;

VI – pedido de antecipação de tutela, havendo grave risco à saúde de enfermos;

VII – medidas cautelares, de natureza cível ou criminal, havendo fundado receio de lesão irreparável ou de difícil reparação;

VIII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais.

Parágrafo único – Competirá ao Promotor de Justiça Plantonista avaliar a admissibilidade da sua atuação, considerando as peculiaridades e urgência que o caso oferece, de modo a justificar a necessidade de pronunciamento ministerial imediato e extraordinário.

Art. 3º- Serão designados para atuar no Plantão Judiciário de Primeiro Grau nas comarcas do interior todos os membros deste Ministério Público, observando-se a divisão judiciária (regionalização) do Estado da Bahia, definida pela Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2011, do Tribunal Pleno, com alterações introduzidas pela Resolução 45/12, consoante no Anexo I.

§ 1º - Todos os Promotores de Justiça, titulares ou substitutos, com atuação nas comarcas do interior, participarão do Plantão Judiciário, obedecendo-se a ordem cronológica crescente de antiguidade na entrância e acompanhando-se sempre o Juiz de Direito da comarca sede da Região Judiciária, definida pela Resolução 10/2011 do Tribunal de Justiça, independentemente das respectivas atribuições, observado o sistema de rodízio e escala mensal, definidos antes do termo de cada período.

§2º - As escalas mensais serão elaboradas pelas respectivas Promotorias de Justiça Regionais e encaminhadas pelos Promotores de Justiça/Coordenadores Regionais à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do respectivo plantão.

§ 3º - As escalas previstas no parágrafo anterior serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça da Bahia ou noutro meio de publicação que vier a ser considerado oficial por esta Instituição, bem como afixadas nas Promotorias de Justiça ou nos Fóruns das Comarcas do interior.

§ 4º - Nas hipóteses de insuficiência de Promotores de Justiça ou ausência de titularidade em uma Promotoria de Justiça Regional, observado o elemento distância na viabilidade de cumprimento do plantão, a Secretaria-Geral poderá, mediante provocação ou de ofício, vincular a Promotoria de Justiça Regional ou Promotoria de Justiça à regional diversa, para fins de escala de plantão.

§ 5º - O Promotor de Justiça Plantonista poderá cumprir o regime de plantão em sua residência, devendo informar ao servidor do judiciário plantonista o telefone e o endereço onde poderá ser encontrado.

§ 6º - Atendendo a requerimento formulado, a Secretaria-Geral expedirá certidão eletrônica que ateste a atuação do Promotor de Justiça no respectivo

Plantão, para fins de registro.

Art. 4º - São facultadas a permuta e a substituição, de comum acordo, entre os membros plantonistas, desde que comunicadas formalmente:

I - ao Coordenador das Promotorias de Justiça Regionais, sempre com cópia à Secretaria Geral;

II - ao Promotor suplente.

Parágrafo Único. A comunicação, em todas as hipóteses, deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do correspondente período de plantão.

Art. 5º - Em caso de licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeição do Promotor de Justiça plantonista, o respectivo período de plantão será atendido pelo Membro do *Parquet* escalado para a etapa seguinte, salvo deliberação em contrário da Secretaria Geral ou do Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria Regional, conforme o caso.

Parágrafo único- O Promotor de Justiça que atuar em substituição deverá ser compensado na próxima escala de plantão pelo Promotor de Justiça substituído, em decorrência do período trabalhado.

Art. 6º- A atuação do Membro do Ministério Público em regime de plantão não implica em sua vinculação aos feitos, que deverão ser encaminhados ao Promotor de Justiça Natural.

Art. 7º- Nas Promotorias de Justiça das Comarcas do interior, durante o Plantão do Judiciário, poderá ficar à disposição do Promotor de Justiça um servidor, previamente escalado.

Art. 8º - Será disponibilizado um aparelho celular aos Promotores de Justiça que participarem do Plantão Judiciário, por meio do qual poderão ser acionados.

Art. 9º- Os casos omissos neste Ato serão analisados e decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de março de 2013.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 15 de fevereiro de 2013

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

REGIONAL DO PLANTÃO MINISTERIAL (observando-se a divisão judiciária (regionalização) do Estado da Bahia, definida pela Resolução nº 10, de 21 de dezembro de 2011, do Tribunal Pleno, com alterações introduzidas pela Resolução 45/12)	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
ALAGOINHAS	Acajutiba	ALAGOINHAS
	Alagoinhas	ALAGOINHAS
	Aporá *	ALAGOINHAS
	Conde	ALAGOINHAS
	Entre Rios	ALAGOINHAS
	Esplanada	ALAGOINHAS
	Inhambupe	ALAGOINHAS
	Rio Real	ALAGOINHAS
	Sátiro Dias *	SERRINHA
BARREIRAS	Angical	BARREIRAS
	Baianópolis	BARREIRAS
	Barreiras	BARREIRAS
	Cotegipe	BARREIRAS
	Cristópolis *	BARREIRAS
	Formosa do Rio Preto	BARREIRAS
	Luiz Eduardo Magalhaes	BARREIRAS
	Riachão das Neves	BARREIRAS
	Santa Rita de Cassia	BARREIRAS
	São Desiderio	BARREIRAS
	Wanderley	BARREIRAS
BRUMADO	Angical	BARREIRAS
	Barra de Estiva	BRUMADO
	Brumado	BRUMADO
BRUMADO	Condeúba	VITÓRIA DA

		CONQUISTA
	Ituaçu	BRUMADO
	Livramento de Nossa Senhora	BRUMADO
	Paramirim	BRUMADO
	Presidente Jânio Quadros	BRUMADO
	Rio de Contas	BRUMADO
	Rio do Antônio *	BRUMADO
	Tanhaçu	BRUMADO
CAMAÇARI	Camaçari	CAMAÇARI
	Candeias	SIMÕES FILHO
	Catu	CAMAÇARI
	Dias D'Ávila	CAMAÇARI
	Lauro de Freitas	CAMAÇARI
	Mata de São João	CAMAÇARI
	Pojuca	CAMAÇARI
	São Francisco do Conde	SIMÕES FILHO
	São Sebastião do Passé	SIMÕES FILHO
	Simões Filho	SIMÕES FILHO
	Terra Nova	SIMÕES FILHO
EUCLIDES DA CUNHA	Cansanção	EUCLIDES DA CUNHA
	Canudos *	EUCLIDES DA CUNHA
	Euclides da Cunha	EUCLIDES DA CUNHA
	Monte Santo	EUCLIDES DA CUNHA
	Nordestina *	EUCLIDES DA CUNHA
	Queimadas	SERRINHA
	Tucano	EUCLIDES DA CUNHA
	Uauá	EUCLIDES DA CUNHA
FEIRA DE SANTANA	Amélia Rodrigues	FEIRA DE SANTANA
	Conceição de Feira	FEIRA DE SANTANA
	Riachão do Jacuípe	FEIRA DE SANTANA
	Coração de Maria	FEIRA DE SANTANA
	Feira de Santana	FEIRA DE SANTANA
	Ipirá	ITABERABA
	Irara	FEIRA DE SANTANA
	Santa Barbara	FEIRA DE SANTANA
	Santo Estêvão	FEIRA DE SANTANA
	São Gonçalo dos Campos	FEIRA DE SANTANA
	Serra Preta	FEIRA DE SANTANA
Teodoro Sampaio *	SIMÕES FILHO	
GUANAMBI	Botuporã *	BRUMADO

	Caculé	GUANAMBI
	Caetité	GUANAMBI
	Carinhanha	GUANAMBI
	Guanambi	GUANAMBI
	Igaporã	GUANAMBI
	Jacaraci	GUANAMBI
	Licínio de Almeida *	GUANAMBI
	Malhada	GUANAMBI
	Palmas de Monte Alto	GUANAMBI
	Pindaí *	GUANAMBI
	Riacho de Santana	BOM JESUS DA LAPA
	Tanque Novo	GUANAMBI
	Urandi	GUANAMBI
IBOTIRAMA	Boquira	BRUMADO
	Brotas de Macaúba	IBOTIRAMA
	Ibotirama	IBOTIRAMA
	Macaúbas	BRUMADO
	Morpará *	IBOTIRAMA
	Oliveira dos Brejinhos	IBOTIRAMA
	Paratinga	BOM JESUS DA LAPA
ILHEUS /ITABUNA	Aurelino Leal	ITABUNA
	Barro Preto *	ITABUNA
	Buerarema	ITABUNA
	Camacan	ITABUNA
	Canavieiras	ILHEUS
	Coaraci	ITABUNA
	Ibicaraí	ITABUNA
	Ilhéus	ILHEUS
	Itabuna	ITABUNA
	Itacaré	ILHEUS
	Itajuípe	ITABUNA
	Itapitanga	ITABUNA
	Pau Brasil	ITABUNA
	Santa Luzia	ILHEUS
	Ubaitaba	ITABUNA
Una	ILHEUS	
Uruçuca	ILHEUS	
Ibicuí	ITAPETINGA	
ITABERABA	Baixa Grande	ITABERABA
	Boa Vista do Tupim *	ITABERABA
	Iaçu	ITABERABA
	Ibiquera *	ITABERABA
	Itaberaba	ITABERABA
	Mairi	FEIRA DE SANTANA

	Ruy Barbosa	ITABERABA
IRECÊ	América Dourada *	IRECÊ
	Barra	IRECÊ
	Barra do Mendes	IRECÊ
	Canarana	IRECÊ
	Central	IRECÊ
	Gentio do Ouro	IRECÊ
	Ibititá *	IRECÊ
	Irece	IRECÊ
	Joao Dourado	IRECÊ
	Jussara *	IRECÊ
	Lapão	IRECÊ
	Presidente Dutra	IRECÊ
	Sao Gabriel	IRECÊ
	Uibaí *	IRECÊ
Xique-Xique	IRECÊ	
ITAPETINGA	Itambé	VITÓRIA DA CONQUISTA
	Itapetinga	ITAPETINGA
	Itarantim	ITAPETINGA
	Itororó	ITAPETINGA
	Macarani	ITAPETINGA
	Potiraguá *	ITAPETINGA
JACOBINA	Caldeirão Grande *	JACOBINA
	Capim Grosso	JACOBINA
	Itaetê *	ITABERABA
	Jacobina	JACOBINA
	Miguel Calmon	JACOBINA
	Morro do Chapéu	IRECÊ
	Mundo Novo	JACOBINA
	Piritiba	JACOBINA
	Quixabeira *	JACOBINA
	São Jose do Jacuípe*	JACOBINA
	Saúde	JACOBINA

	Serrolândia *	JACOBINA
	Utinga	ITABERABA
	Várzea do Poço *	JACOBINA
JEQUIE	Boa Nova	VITÓRIA DA CONQUISTA
	Brejões	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
	Ipiaú	JEQUIÉ
	Iramaia *	JEQUIÉ
	Itagi *	JEQUIÉ
	Itagibá	JEQUIÉ
	Itamari *	VALENÇA
	Itaquara *	JEQUIÉ
	Itiruçu	JEQUIÉ
	Jaguaquara	JEQUIÉ
	Jequié	JEQUIÉ
	Jitaúna	JEQUIÉ
	Maracás	JEQUIÉ
	Marcionílio Souza *	ITABERABA
	Milagres	ITABERABA
	Santa Inês	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Ubatã	ITABUNA	
JUAZEIRO	Casa Nova	JUAZEIRO
	Curaçá	JUAZEIRO
	Juazeiro	JUAZEIRO
	Pilão Arcado	JUAZEIRO
	Remanso	JUAZEIRO
	Sento Sé	JUAZEIRO
	Sobradinho	JUAZEIRO
PAULO AFONSO	Abaré	PAULO AFONSO
	Chorrochó	PAULO AFONSO
	Glória *	PAULO AFONSO
	Jeremoabo	PAULO AFONSO
	Macururé *	PAULO AFONSO
	Paulo Afonso	PAULO AFONSO
	Rodelas *	PAULO AFONSO
PORTO SEGURO	Alcobaça	TEIXEIRA DE FREITAS
	Caravelas	TEIXEIRA DE FREITAS
	Eunápolis	EUNÁPOLIS
	Guaratinga	EUNÁPOLIS
	Ibirapuã	TEIXEIRA DE FREITAS
	Itabela	EUNÁPOLIS
	Itapebi	EUNÁPOLIS
	Itagimirim	EUNÁPOLIS

	Itamaraju	TEIXEIRA DE FREITAS
	Itanhém	TEIXEIRA DE FREITAS
	Medeiros Neto	TEIXEIRA DE FREITAS
	Mucuri	TEIXEIRA DE FREITAS
	Nova Viçosa	TEIXEIRA DE FREITAS
	Porto Seguro	PORTO SEGURO
	Prado	TEIXEIRA DE FREITAS
	Santa Cruz Cabrália	PORTO SEGURO
	Teixeira de Freitas	TEIXEIRA DE FREITAS
	Belmonte	PORTO SEGURO
RIBEIRA DO POMBAL	Antas	PAULO AFONSO
	Cicero Dantas	EUCLIDES DA CUNHA
	Cipó	SERRINHA
	Itapicuru	ALAGOINHAS
	Nova Soure	SERRINHA
	Olindina	ALAGOINHAS
	Paripiranga	PAULO AFONSO
	Ribeira do Pombal	EUCLIDES DA CUNHA
SANTA MARIA DA VITORIA	Bom Jesus da Lapa	
	Cocos	SANTA MARIA DA VITORIA
	Coribe	SANTA MARIA DA VITORIA
	Correntina	SANTA MARIA DA VITORIA
	Santa Maria da Vitória	SANTA MARIA DA VITORIA
	Santana	SANTA MARIA DA VITORIA
	Serra Dourada	SANTA MARIA DA VITORIA
SANTO ANTONIO DE JESUS	Amargosa	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Cachoeira	FEIRA DE SANTANA
	Castro Alves	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Conceição do Almeida	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Cruz das Almas	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Governador Mangabeira	FEIRA DE SANTANA
	Itaparica	VALENÇA
	Jaguaripe	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Jiquiriça	SANTO ANTONIO DE JESUS

	Laje	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Maragogipe	FEIRA DE SANTANA
	Muritiba	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Mutuípe	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Nazaré	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Santa Terezinha	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Santo Amaro	SIMÕES FILHO
	Santo Antônio de Jesus	SANTO ANTONIO DE JESUS
	São Felipe	SANTO ANTONIO DE JESUS
	São Felix	FEIRA DE SANTANA
	Sapeaçu	SANTO ANTONIO DE JESUS
	Ubaíra	SANTO ANTONIO DE JESUS
SEABRA	Andaraí	SEABRA
	Ibitiara *	SEABRA
	Iraquara	SEABRA
	Lençóis	SEABRA
	Mucugê	SEABRA
	Palmeiras	SEABRA
	Piatã	SEABRA
	Seabra	SEABRA
	Souto Soares *	IRECÊ
SENHOR DO BONFIM	Campo Formoso	SENHOR DO BONFIM
	Itiúba	SENHOR DO BONFIM
	Jaguarari	SENHOR DO BONFIM
	Pindobaçu	SENHOR DO BONFIM
	Senhor do Bonfim	SENHOR DO BONFIM
SERRINHA	Araci	SERRINHA
	Capela do Alto Alegre	SERRINHA
	Conceição do Coite	SERRINHA
	Gavião *	SERRINHA
	Ichu *	SERRINHA
	Nova Fatima	SERRINHA
	Pé de Serra *	FEIRA DE SANTANA
	Retirolândia	SERRINHA
	Riachão do Jacuípe	FEIRA DE SANTANA
	Santaluz	SERRINHA
	São Domingos *	SERRINHA
Serrinha	SERRINHA	

	Teofilândia	SERRINHA
	Valente	SERRINHA
VALENÇA	Camamu	VALENÇA
	Gandu	VALENÇA
	Ibirapitanga	ITABUNA
	Ibirataia	JEQUIÉ
	Ituberá	VALENÇA
	Marau	ILHEUS
	Nilo Peçanha *	VALENÇA
	Taperoá	VALENÇA
	Valença	VALENÇA
	Wenceslau Guimaraes	VALENÇA
	VITORIA DA CONQUISTA	Anagé
Barra do Choça		VITÓRIA DA CONQUISTA
Belo Campo		VITÓRIA DA CONQUISTA
Candido Sales		VITÓRIA DA CONQUISTA
Encruzilhada		VITÓRIA DA CONQUISTA
Iguaí		ITAPETINGA
Nova Canaã		ITAPETINGA
Planalto		VITÓRIA DA CONQUISTA
Poções		VITÓRIA DA CONQUISTA
Tremedal		VITÓRIA DA CONQUISTA
Vitoria da Conquista		VITÓRIA DA CONQUISTA

*Comarcas desativadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia